



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ
HOSPITAL MUNICIPAL FERRAZ E TORRES
CNPJ: 18.180.356/0001-10

Rua João Gonçalves da Costa, nº 190 – Bairro Canudos – Cep: 37.517-000 – Maria da Fé/MG
E-Mail: hospitalmariadafe@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gêneros Alimentícios e Produtos de Higiene e Limpeza para uso nos setores SND e Limpeza da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé.

1.2. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação enquadra-se, como DISPENSA DE LICITAÇÃO, por limite de valor, nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A justificativa para essa aquisição de Gêneros Alimentícios e Produtos de Higiene e Limpeza, visa o atendimento de pacientes e colaboradores da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé.

CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:

2.2. O prazo para fornecimento é de 30 (trinta) dias ou a partir da assinatura do contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. São obrigações da Contratante:

- a)** Notificar o fornecedor contratado de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;
- b)** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo;
- c)** Designar o(s) fiscal(is) do contrato dentre os serviços realizados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e para atestar o recebimento dos serviços, conforme definido no Termo de Referência;
- d)** Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Termo de Referência, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé, em relação a este Contrato;
- e)** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Fornecer dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ
HOSPITAL MUNICIPAL FERRAZ E TORRES
CNPJ: 18.180.356/0001-10

Rua João Gonçalves da Costa, nº 190 – Bairro Canudos – Cep: 37.517-000 – Maria da Fé/MG
E-Mail: hospitalmariadafe@gmail.com

4.2 Comunicar antecipadamente mudança de data e horário da execução dos serviços. Não serão aceitos serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

4.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da prestação dos serviços;

4.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.5 A falta de quaisquer serviços cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

4.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.7 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação do instrumento convocatório.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

6. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:

6.1. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. A fiscalização será exercida no interesse da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

6.3 O Atesto de conformidade da(s) Aquisição(ões) executada(s), caberá ao **Sr Fiscal de Contratos da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé.**

7. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

7.1. A CONTRATADA estará sujeita a sanção administrativa todas as vezes que os materiais e/ou serviços prestados não cumprirem o prescrito na proposta comercial aceita pela Administração Pública.

7.2. Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e ampla de defesa, no prazo de 5(cinco)dias úteis:

7.2.1 Advertência por escrito, nos seguintes casos:

7.2.1.1 Em caso de ocorrências de não-conformidade dos materiais e/ou requisitados.

7.2.1.2 Descumprimento de outras obrigações consideradas acessórias.

7.2.2 Multas:

7.2.2.1 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento total por parte da Contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar por perdas e danos.

7.2.2.2 Pelo descumprimento das obrigações contratadas a Administração aplicará multas moratórias de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia/aula não ministrada ou que descumpra o previsto na proposta comercial.

7.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

7.3 As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

7.4 O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar o contrato decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

8. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO:

8.1. As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) A contratada apresentará a Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé, relatório dos serviços prestados contendo as especificações e valores;



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ
HOSPITAL MUNICIPAL FERRAZ E TORRES
CNPJ: 18.180.356/0001-10

Rua João Gonçalves da Costa, nº 190 – Bairro Canudos – Cep: 37.517-000 – Maria da Fé/MG
E-Mail: hospitalmariadafe@gmail.com

- b) A Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé, após efetuar a análise do relatório de fechamento enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
- c) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

8.2 A Nota Fiscal/Fatura contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.5 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

8.7 O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor designado, responsável pela fiscalização, confirmando a prestação dos serviços.

9. DA VIGÊNCIA:

9.1. A contratação terá um prazo de vigência de até **12 (doze) meses** consecutivos ou até a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

10.1 Menor Preço por Item.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1 Comprovação de Licença de Funcionamento em vigor expedida pelo órgão Sanitário competente, de abrangência Estadual ou Municipal;

11.2 Comprovação de aptidão da licitante para o fornecimento em características semelhantes com o objeto da licitação, representada(s) por atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e/ou privado.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ
HOSPITAL MUNICIPAL FERRAZ E TORRES
CNPJ: 18.180.356/0001-10

Rua João Gonçalves da Costa, nº 190 – Bairro Canudos – Cep: 37.517-000 – Maria da Fé/MG
E-Mail: hospitalmariadafe@gmail.com

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente aquisição está previsto na seguinte Dotação Orçamentária:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ.

ANEXO “I”- QUANTITATIVO

ITEM	QTDE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	-	Gêneros Alimentícios E Produtos de Higiene e Limpeza		R\$ 1.191.224,86
Total				R\$ 1.191.224,86

Maria da Fé-MG, 18 de Agosto de 2025.

William Daniel Marqueis Pereira
Presidente da Fundação Municipal
de Saúde de Maria da Fé